



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 357<sup>a</sup> sessão realizada na data de 02/12/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 66.990/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Alves**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2018, relativo ao imóvel CPD 1575667. Há informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural. Apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2018 do imóvel citado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 66.990/2018  
RECORRIDO: Sítio Alves  
Av. São Paulo, 349 – Pauliceia

CEP 13.401-541 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 357<sup>a</sup> sessão realizada na data de 02/12/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 80.527/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: HPCG Participações Societárias Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2014 a 2017 e 2019, relativo ao imóvel CPD 156965.4. O SEMAE informa que o terreno não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Piracicaba nos informa que o imóvel está inserido no Perímetro Urbano e que é contemplado pelo Inciso V do artigo 124 da L. C.224/08. A Secretaria de Obras informa que o imóvel não possui rede de galeria de águas pluviais, guias, sarjeta e rede de iluminação pública, e mesmo que não possui projeto de loteamento aprovado. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2014 a 2017 e 2019 do imóvel citado. O Conselheiro José Coral declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 80.527/2018

RECORRIDO: HPCG Participações Societárias Ltda

Av. Rui Barbosa, 72 – Sala 01 – Vila Rezende

CEP 13.405-218 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 357<sup>a</sup> sessão realizada na data de 02/12/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 21.399/2017**

**RECORRENTE: Rui Fernando Adorno**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se o presente pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2017 e 2018, do imóvel situado na Avenida Zenaide Conversa Mazzero, nº 165, CPD 1236386, com área territorial de 18.708,34 m<sup>2</sup>. Após sustentação oral do contribuinte e informações acostadas nos autos, o contribuinte apresentou diversos documentos para comprovar tratar-se de uma Organização Social sem fins lucrativos e que se enquadra nos critérios estabelecidos no art. 99 da Lei Complementar 272/2011. O relator dá provimento ao pedido de isenção de IPTU dos anos de 2017 e 2018 para o CPD 1236386, reformando a decisão em primeira instância administrativa. A Conselheira Tatiane vota contrariamente. Dado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 21.399/2017

RECORRENTE: Rui Fernando Adorno

Av. Zenaide Conversa Mazzero, 165 – Bom Jesus      CEP 13.427-201 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 357<sup>a</sup> sessão realizada na data de 02/12/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 179.707/2017**

**RECORRENTE: Agropecuária Afilia Eireli**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ITBI**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Empate de ao Pedido de Reconsideração.**

Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) em face de decisão do Conselho de Contribuintes que deferiu o pedido do Recorrido quanto a não incidência do ITBI. Em que pese o sócio ser casado pelo regime da comunhão universal de bens, tal fato não torna o cônjuge automaticamente sócio da empresa a ser integralizada, portanto, não busca integrar quotas sociais, já que as contribuições são pessoais. Assim sendo, a não incidência, restringe-se, apenas, ao bem do sócio em realização de seu capital social, constante do presente processo administrativo, ou seja, a não incidência do imposto apenas deverá recair no que tange à porcentagem pertencente ao sócio da empresa Agropecuária Afilia EIRELI, devendo, todavia, ser cobrado o tributo no que diz respeito a proporção que pertencente ao outro proprietário (e não sócio) dos bens em discussão (Sra. Ângela Maria). O reconhecimento da não incidência em tela, se dará sob condição resolutória de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição não venha

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

ter a empresa atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil e, ainda, se sobrevenha a construção civil, de conformidade com as disposições do artigo 156, § 2º, inciso I, da CF/1988 e demais legislações em vigor. A relatora dá provimento para alterar a decisão deste notável Conselho de Contribuintes e, com isto, manter a decisão de Primeira Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE** - Adoto integralmente o relatório da Ilustre Conselheira Relatora Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti. A Constituição Federal prevê no artigo 156 a não incidência do Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis quando da transmissão de bens ao patrimônio de sociedade. No caso em tela, a empresa autora tem como sócio o Sr. Luiz Jurandir Sabbadin, que é casado com Ângela Maria Lopes Siqueira Sabbadin. Seu regime de casamento é o da comunhão universal de bens. Conquanto a respectiva esposa, de fato, não integre o quadro social da empresa Agropecuária Afilia Eireli, e nem poderia, diante da vedação legal prevista no artigo 977 do Código Civil, é certo que possui direito as cotas integralizadas pelo varão, nos termos do artigo 1.667, segundo o qual “*o regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte*”. O artigo citado é claro ao afirmar que embora não conste no contrato social a esposa do sócio é também proprietária das suas cotas sociais, não se tratando de transmissão do domínio de imóvel de propriedade de terceiro para a pessoa jurídica. O Conselheiro de vista nega provimento ao pedido de reconsideração, reconhecendo-se a não incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização de capital da Recorrente. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Alexandre, Helena, Márcio, Renato e Richard. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Marcos, José Coral e Reginaldo. Negado provimento por empate ao pedido de reconsideração da Administração, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*, mantendo-se a decisão favorável ao contribuinte.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 179.707/2017

RECORRENTE: Agropecuária Afilia Eireli

Rua Bernardino de Campos, 620 – Apto 101 – B. Alto CEP 13.419-100 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 357<sup>a</sup> sessão realizada na data de 02/12/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 21.449/2004**

**RECORRENTE: Gabriele Cornelli**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE**

**CONSELHEIROS PRESENTES** ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Em 18 de fevereiro de 2013 a municipalidade procedeu, de ofício o cancelamento da inscrição municipal do Recorrente a partir de 25/11/2012. Em 03 de agosto de 2018 o Recorrente apresentou pedido de baixa retroativa da inscrição municipal, alegando, em síntese, que encerrou as suas atividades formalmente em 16/06/2006, juntando aos autos como prova do alegado do termo de posse como professor adjunto da carreira de Docência Universitária do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, bem como comprovante de endereço na cidade de Brasília. O pedido foi deferido parcialmente pela primeira instância. O contribuinte interpôs recurso a este E. Conselho de Contribuintes, inconformado com o deferimento parcial da 1<sup>a</sup> Instância Administrativa que manteve o Auto de Infração lavrado. Não é caso da aplicação da decadência, pois a decisão que determinou a baixa retroativa e o cancelamento dos débitos é de 16/08/2018. O Recorrente não cumpriu o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicação à Municipalidade da cessação de suas atividades, descumpriu obrigação acessória, devendo pagar a multa estabelecida no artigo 334, V, do CTM. O relator conhece o recurso e nega provimento,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

mantendo-se a penalidade aplicada nos termos do artigo 334, inciso V, do CTM, através do auto de infração nº 34142. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 21.449/2004  
RECORRENTE: Gabriele Cornelli  
Av. Brasil, 895 – Cidade Jardim

CEP 13.416-530 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**